



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Flo: _____
Protocolo _____

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 084/2.013

PROCESSO N.º 973/2.013

~~45) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_~~  
~~14/11/2013~~  
~~[Handwritten signature]~~

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a **Mostra Estudantil de Artes** e dá outras providências.

**O VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO e outros**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 180 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte **Substitutivo**:

Art. 1º Fica instituída no Município de Diadema, a Mostra Estudantil de Artes, a ser realizada na segunda quinzena do mês de novembro.

Art. 2º A Mostra Estudantil de Artes será incluída no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º A Mostra Estudantil de Artes tem por objetivo:

I – Proporcionar um espaço de integração de discentes nas diversas unidades educacionais de Diadema;

II – Difundir o gosto pelas diversas linguagens artísticas;

III – Promover espaço para troca de experiências entre discentes de idades variadas;

IV – Desenvolver a formação de público para que os discentes, através das experiências com as linguagens artísticas, sejam também apreciadores de diversas expressões de arte;

V – Criar espaços para que os discentes possam expressar seus trabalhos, ideias e conquistas, de forma que se sintam cidadãos ativos dentro da sociedade em que vivem;

16/11/2013 09:27:14  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA  
5130



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fls. _____
_____
Protocolo _____

VI – Proporcionar aos discentes o conhecimento das diversas profissões envolvidas nas atividades artísticas;

VII – Possibilitar aos discentes o contato e a troca de experiências com os profissionais envolvidos nas atividades artísticas;

VIII – Promover, quando possível, a realização de palestras, debates, seminários, congressos, “workshops”, exposições, exibições audiovisuais, conferências ou outras atividades que possibilitem a difusão das atividades artísticas.

Art. 4º A Mostra Estudantil de Artes poderá ter caráter competitivo e terá como públicos alvo os discentes do ensino fundamental e do ensino médio, os docentes e demais interessados que buscam difundir atividades artísticas.

Art. 5º A Mostra Estudantil de Artes é aberta à participação de instituições educacionais públicas e privadas de ensino fundamental e médio, entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, fundações, entre outras, que desenvolvam atividades artísticas com crianças, adolescentes ou jovens em idade escolar.

Art. 6º A divulgação da Mostra Estudantil de Artes e sua cobertura jornalística será feita, prioritariamente, pelos canais de comunicação públicos, podendo ser patrocinadas pela iniciativa privada, para inserção e publicação na imprensa local e regional.

**Parágrafo único** - Entende-se por canais de comunicação públicos, os jornais, rádios sediados no Município de Diadema, a Secretaria de Comunicação do Município e a Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal e os sítios da rede mundial de computadores da Câmara e do Município de Diadema, bem como autarquias, fundações, institutos, agências, sociedades de economia mista e empresas públicas.

Art. 7º A organização da Mostra Estudantil de Artes será feita por uma comissão formada por:

I – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Diadema;

II – 02 (dois) representantes da Prefeitura do Município de Diadema, sendo que, pelo menos um deles deverá ser lotado na Secretaria Municipal de Cultura;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fis. _____
_____
Protocolo

III – 03 (três) representantes das instituições educacionais de ensino fundamental e médio, públicas e privadas, situadas no município de Diadema;

IV – 03 (três) representantes de entidades, sociedades, agremiações, organizações, associações, <sup>ou</sup> fundações, entre outras que trabalhem com as linguagens artísticas ou as apoiem, situadas no Município de Diadema;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Cultura.

**Parágrafo Único** – Os membros da Comissão Organizadora não receberão remuneração pelas atividades que desenvolverem, sendo seus serviços considerados de alta relevância para a municipalidade.

Art. 8º A Mostra Estudantil de Artes será realizada em espaços de livre acesso ao público, sem a cobrança de ingressos, vedada a comercialização de cigarros, ou qualquer outro derivado do tabaco, bem como de bebidas alcoólicas.

Art. 9º A infraestrutura necessária à realização da Mostra Estudantil de Artes, poderá ser custeada por meio de patrocínio, apoio cultural ou outras alternativas que favoreçam o fomento, o incentivo ou o amparo às iniciativas de atividades artísticas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de Novembro de 2013.



**MANOEL EDUARDO MARINHO**

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR MANINHO

Fls. _____
Protocolo _____

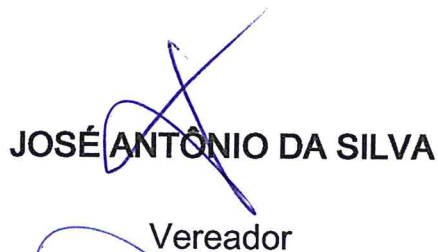
**SUBSTITUTITO AO PROJETO DE LEI N.º 084/2.013**

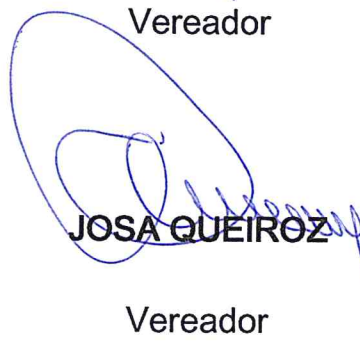
**PROCESSO Nº 973/2.013**

  
**RONALDO JOSÉ LACERDA**  
Vereador

  
**ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA**  
Vereador

  
**LILIAN GABRERA**  
Vereadora

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA**  
Vereador

  
**JOSA QUEIROZ**  
Vereador